
DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
De
LAJE



ÍNDICE DO DIÁRIO

PORTARIA

PORTARIA

PORTARIA

OUTROS

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO

DECRETO

DECRETO

DECRETO



PORTARIA



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

PORTARIA Nº 058, DE 03 DE MAIO DE 2021

“Nomeia a Comissão para avaliação de bens inservíveis do Patrimônio do município de Laje - Ba, e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJE**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em obediência ao disposto na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e na Lei nº 8.883 de 06.06.94.

CONSIDERANDO, o estado que se encontram móveis, equipamentos e sucatas, pertencentes à Prefeitura Municipal de Laje - BA, pois a recuperação dos mesmos causaria gastos injustificáveis tendo em vista o estado que se encontram, sendo antieconômico ao Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir e nomear Comissão para avaliação de bens inservíveis do Patrimônio do município de Laje - Ba, composta pelos seguintes membros:

- a) JOSÉ DOS SANTOS CUNHA - mat. 3027940 - PRESIDENTE;
- b) WILSON ROCHA JÚNIOR - mat. 3028415- SECRETÁRIO;
- c) LUCAS SANTOS BOMFIM - mat. 2058- MEMBRO;

Art. 2º. Esta Comissão, sob a presidência do primeiro, deverá tratar, especificamente, do levantamento detalhado, avaliação e localização dos bens inservíveis, para posterior alienação, constantes do Patrimônio do Município, com a finalidade de emitir, no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, relatórios circunstanciados para fins de Alienação Administrativa.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 03 DE MAIO DE 2021.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

PORTARIA Nº 059 DE 04 DE MAIO DE 2021.

“CONCEDE LICENÇA PREMIO.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais em especial ao que dispõe a Lei Complementar 1/97.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por um período de 03(três) meses do dia 03/05/2021 a pedido da servidora **LEANDRA DOS SANTOS CARVALHO** lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Laje. Referente ao 2º período.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 04 DE MAIO DE 2021

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

PORTARIA Nº 060 DE 04 DE MAIO DE 2021.

“CONCEDE LICENÇA PREMIO.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais em especial ao que dispõe a Lei Complementar 1/97.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por um período de 03(três) meses do dia 01/05/2021 a pedido da servidora **SHIRLEI SANTOS FERREIRA** lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Laje. Referente ao 1º período.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 04 DE MAIO DE 2021

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



PORTARIA



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

PORTARIA Nº 061, DE 03 DE MAIO DE 2021

“Designa Coordenador de Defesa Civil do Município de Laje - Ba, e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJE**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o senhor Antonio Luiz Gomes Vieira para Coordenador de Defesa Civil do Município de Laje, Estado da Bahia.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua expedição, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 03 DE MAIO DE 2021.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO

Contratante: Município de Laje/BA, CNPJ 13.825.492/0001-04, através do Sr. Kledson Duarte Mota, Prefeito Municipal. Contratado: THIAGO LOPES SANTOS CPF nº 049.539.885-31 Mat 3026651. Objeto: O presente distrato, tem por objeto a rescisão a pedido do contratado do Contrato Administrativo s/nº, cujo objeto é a prestação de serviços como AUXILIAR DE CLASSE referente ao Processo Seletivo nº 001/2018. Assinado em 29 de ABRIL de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 04 DE MAIO DE 2021.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



DECRETO



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 350, DE 03 DE MAIO DE 2021.

“Implementação de novas medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, ESTADO DA BAHIA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, conforme a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a restrição de locomoção noturna, e permanência em locais e praças públicas do Município de Laje das 20:00 horas até às 05:00 horas do dia seguinte até o dia 10 de Maio 2021.

Art. 2º Fica vedada, em todo o território do Estado da Bahia, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), das 18h do dia 07 de maio até as 5h do dia 10 de maio de 2021.

Art. 3º Restaurantes e similares só poderão funcionar em forma de retirada de alimentos e por sistema de entrega em domicílio (delivery), das 18h do dia 07 de maio até as 5h do dia 10 de maio de 2021.

Art. 4º Fica vedada a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do dia 03 até 10 de maio de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Art. 5º Fica autorizado o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 6º Ficam suspensos eventos e atividades independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, a abertura e funcionamento de zoológicos, museus, teatros e afins, durante o período de 03 de maio até 10 de maio de 2021.

Parágrafo único - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

- I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;
- II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;
- III - limitação da ocupação ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local.

Art. 7º. Fica suspenso o atendimento ao público nas repartições públicas municipais da Administração Pública Municipal de Laje, até 31 de maio de 2021.

Parágrafo único. A suspensão de que trata este artigo não se aplica aos serviços de saúde e demais serviços públicos essenciais.

Art. 8º. O acesso às dependências da Prefeitura Municipal, Secretarias Municipais e outros órgãos administrativos (exceto o Hospital Municipal) será restrito ao Prefeito, Secretários e aos servidores municipais, sobretudo para assegurar o funcionamento dos serviços essenciais ou de interesse público.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data da sua expedição, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Laje –BA, 03 de MAIO de 2021.

Kledson Duarte Mota
Prefeito Municipal



DECRETO



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 351, DE 03 DE MAIO DE 2021.

**DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE LAJE, PARA ENFRENTAMENTO DA
PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJE, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Laje e,

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública reconhecido Pela Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2041, de 23 de março de 2020, renovado através do Decreto Legislativo nº 2.453, de 22 de janeiro de 2021, por conta da pandemia da COVID-19 em todo o Território do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 077/2020 de 13 de abril de 2020, que decreta Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública, em todo o território do Município;

CONSIDERANDO, que inobstante, todas as medidas adotadas desde o início dos efeitos da pandemia no Estado da Bahia, os números de Infectados e de óbitos seguem numa crescente mesmo que moderada, no município, na Região do Vale do Jiquiriçá e no próprio Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que as condições ensejadoras do estabelecimento das medidas de prevenção e combate ao COVID 19, não deram mostras de uma situação capaz de permitir o retorno à normalidade plena de diversos setores, estando o Município no desenrolar da Fase III, da reabertura econômica;

CONSIDERANDO as demandas recepcionadas pela Administração Municipal de diversos segmentos da sociedade municipal, em relação a serviços ainda com suas atividades suspensas;

CONSIDERANDO a importância de se manter processos de avaliação e de evolução do processo de retomada econômica e social do município e de se levar em consideração o contexto regional e geográfico da sua localização e natural paradigma com as ações de retomada adotadas nos municípios circunvizinhos;

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

CONSIDERANDO a imperiosidade de se adotar ações conjuntas no município, com vistas a se evitar a ampliação dos casos positivos de COVID e uma eventual segunda onda de contágio no município;

CONSIDERANDO a proximidade com os municípios de Amargosa e Santo Antônio de Jesus e outros municípios do Vale do Jiquiriçá e Recôncavo Baiano e a repercussão das medidas adotadas por tais municípios no território de Laje;

CONSIDERANDO o crescente aumento do número de casos positivos e óbitos causados pela COVID 19 no município e a saturação do número de leitos disponíveis para tratamento da COVID 19, no município e na regional em que está e a repercussão desse aspecto nas ações de combate à Pandemia no município;

CONSIDERANDO ainda, a articulação organizada entre prefeitos (as) da Região para a adoção de medidas conjuntas, em relação ao iminente colapso do sistema de saúde pública e privada do território;

CONSIDERANDO a publicação, pelo Governo do Estado da Bahia, do Decreto nº 20.441 de 02 de maio de 2021, estabelecendo restrição de locomoção noturna, vedando a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, onde constantemente está sendo prorrogado.

CONSIDERANDO, por fim, a publicação, pelo Governo do Estado da Bahia, do Decreto nº 20.254, de 25 de fevereiro de 2021, que Institui, em todo o território do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID19, e dá outras providências e sua prorrogação.

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas, em toda sua extensão municipal, das 20:00 horas até às 05:00 horas do dia seguinte com prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com a possibilidade de prorrogação as medidas determinadas pelo Decreto Municipal nº 350, de 03 de maio de 2021.

Parágrafo único. As repartições públicas seguirão atuando exclusivamente em expediente interno, nos termos do Decreto Municipal nº 350, de 03 de maio de 2021.

Art. 3º As medidas estabelecidas nos Decretos anteriores sobre as medidas restritivas do coronavirus bem como suas alterações posteriores, incluída a atual normativa Municipal: Decreto nº 350, de 03 de maio de 2021 que estabelece a implementação de novas medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da covid-19, e dá outras providências no âmbito do Município de Laje- BA ficam ratificadas e prorrogadas, juntamente com suas alterações posteriores.

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

Art. 4º Os prazos e medidas, definidos no presente decreto, bem como nos Decretos ora prorrogados, poderão ser estendidos, por iguais períodos, ou revogados, em ato normativo do Poder Executivo, sempre subordinados às condições de evolução ou involução da Situação de Emergência de Saúde de importância Internacional, gerada pela Transmissão Pandêmica da COVID – 19.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua expedição, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 03 DE MAIO DE 2021.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal